



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE ESPECIALIDADES - CIESP E MAIS
TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAUDE
LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA
SAÚDE

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal DE Especialidades - CIESP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.356.999/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero, inscrito no CPF sob o nº 032.017.566-95, residente e domiciliado no município de Pequeri - MG, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, **MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAUDE LTDA.**, CNPJ 24.958.096/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 040, KM 800, sala 34, na cidade de Matias Barbosa, neste ato representado por seu ADMINISTRADOR, Sr. Leandro Wong Kong San, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 12.603.803, e do CPF sob o 014.858.716-03, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de saúde, de acordo com as normas constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Processo nº 104/2025 - Inexigibilidade nº 042/2025, regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o credenciamento da pessoa jurídica acima indicada para a prestação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, a serem realizados nas instalações próprias do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP ou em locais previamente definidos em planejamento conjunto com os municípios consorciados.

1. **A CREDENCIADA se obriga a prestar, quando convocada, os serviços técnicos para os quais se habilitou quando da formalização do Requerimento de Credenciamento;**

2. O acréscimo ou a supressão de determinado serviço se dará por intermédio de Requerimento de Credenciamento atualizado, de acordo com os ditames legais;

3. Os serviços serão prestados em conformidade com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CREDENCIADO se vincula a todo o processo administrativo que precede este Termo (Processo 090/2025), incluindo Edital, Termo de Referência e Requerimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CREDENCIADA que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.

1. O desligamento ou a inclusão de profissionais será comunicado ao CREDENCIANTE, sendo que a inclusão fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação;

2. O acionamento da pessoa jurídica para a prestação dos serviços se efetivará por ordem de serviço ou similar;

3. Os serviços serão realizados na Sede de Saúde do CIESP, situada à Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, Bicas - MG, CEP 36.600-120, bem como em locais previamente definidos junto aos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

municípios consorciados, conforme demanda e programação conjunta, assegurando a adequada estrutura para a prestação dos serviços;

4. A CREDENCIADA deverá utilizar os recursos humanos, insumos, mobiliários e equipamentos disponibilizados pelo CIESP ou pelos municípios consorciados, observando rigorosamente os padrões técnicos e de qualidade exigidos para a execução de cada exame, consulta ou procedimento;

5. Em caso de deslocamento para consultas, procedimentos e exames médicos nos municípios consorciados (à exceção da cidade de Bicas, por ser sede do CIESP), haverá **compensação financeira**, a qual obedecerá à tabela fixada no **Anexo II** do Edital;

6. A compensação financeira somente será devida se houver, no mínimo, 20 (vinte) atendimentos agendados no mesmo dia e local.

CLÁUSULA QUARTA - DO AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS

O agendamento dos atendimentos será realizado por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo CIESP, sem ônus adicional para os municípios consorciados e para a Credenciada.

1. Após a disponibilização de agenda pela CREDENCIADA, os atendimentos serão previamente agendados pelos municípios consorciados, conforme demanda e escolha dos cidadãos;

2. **Eventuais alterações ou cancelamentos devem ser comunicados com antecedência mínima de 2 dias úteis;**

3. Quando o serviço não for prestado na data ajustada, a CREDENCIADA se compromete a oferecer reposição em data próxima, assim que disponível a infraestrutura necessária no âmbito do Consórcio ou do Município. Salvo motivo de força maior, a reposição deve acontecer no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa e outras sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

Os serviços serão pagos de acordo com os valores fixados na Tabela constante do Anexo I do Edital.

1. **A CREDENCIADA deverá apresentar o faturamento até o dia 20 (vinte) de cada mês e, após conferência pelo setor responsável do CIESP, será solicitada a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**, a qual deverá ser apresentada referenciando o número do Termo de Credenciamento administrativo celebrado, sempre acompanhado do relatório de produção por município (onde conste data do atendimento, município referente, procedimento ou exame realizado e valor cobrado) e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços;
2. O faturamento de dezembro deverá ser apresentado até o dia 02 de janeiro do ano seguinte;
3. O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente para as notas fiscais recebidas até o dia 08 (oito). Já as Notas Fiscais recebidas após o dia 10 serão pagas em até 05 (cinco) dias úteis;
4. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
5. **Os fechamentos das produções deverão compor períodos entre o décimo sexto dia do mês anterior até o décimo quinto dia do mês posterior, podendo ter variações, conforme os dias úteis do mês - por exemplo: Competência Fevereiro/2025 (faturamento do período de 16 de janeiro/2025 a 15 de fevereiro/2025); Competência Março/2025 (faturamento do período de 16 de fevereiro/2025 a 15 de março/2025) e assim sucessivamente;**
6. O primeiro e o último fechamento poderão contemplar as frações dos períodos indicados neste item, de maneira a manter sempre a correspondência com as competências estabelecidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

7. O mês de dezembro terá dois fechamentos, um referente a 16 de novembro a 15 de dezembro, e o outro de 16 de dezembro a 31 de dezembro, encerrando o exercício. Em janeiro, o fechamento ocorre de 01 de janeiro a 15 de janeiro, reiniciando o ciclo;

8. Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução dos serviços;

9. Os preços poderão ser reajustados via aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Seguir os protocolos e diretrizes clínicas do Sistema Único de Saúde (SUS);

2. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

3. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus colaboradores, de modo que estes estejam de acordo com o exigido no TR;

4. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5. Disponibilizar, quando necessário, os laudos em, no máximo, 03 (três) dias úteis;

6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia (ou não) com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, os quais não mantêm vínculo de qualquer natureza com o CREDENCIANTE;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

7. Comunicar imediatamente ao CIESP quaisquer intercorrências que possam afetar a relação jurídica ora estabelecida;
8. Não delegar os serviços a outra pessoa jurídica;
9. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto;
10. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
11. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
12. Prestar todas as informações requeridas pelo CREDENCIANTE em, no máximo, 05 dias úteis, em especial (mas não apenas) os dados referentes à quantidade e à qualidade dos serviços executados. Quando demandada, a documentação de habilitação/qualificação deve ser fornecida em idêntico prazo.

12.1. Em caso de urgência, o Consórcio pode fixar prazo menor para a Credenciada, que se obrigará indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de um empregado designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. Propor aplicações de penalidades e a rescisão do Termo de Credenciamento, caso a empresa desobedeça a qualquer das condições estipuladas no processo administrativo;
2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços objeto do credenciamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

4. Realizar a intermediação entre a CREDENCIADA e os municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Termo tem vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o limite máximo decenal, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0011 FONTE 1.659.002

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si ou por terceiros indicados por ele.

1. O responsável pela fiscalização é Ivanildo Coelho de Lima Júnior;

2. A fiscalização não exime nem mitiga a responsabilidade da CREDENCIADA sobre a qualidade e segurança de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

A CREDENCIADA tem ciência de que os dados relativos à saúde dos administrados são sensíveis, pelo que se compromete a adotar **postura especialmente cautelosa no trato das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços**, obrigando-se a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) durante todo o período em que viger o Termo de Credenciamento. As demais disposições relativas à proteção de dados constam do edital e seus anexos, estando a CREDENCIADA também jungida àqueles termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

A CREDENCIADA se sujeita às sanções administrativas previstas no edital, caso venha a infringir qualquer das disposições às quais se vinculou.

1. Os cancelamentos ou alterações de horário não precedidos de aviso ou notificadas intempestivamente configuram inadimplemento, o qual é passível de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade, observado o princípio da proporcionalidade;
2. A não reposição de agenda no prazo máximo de 30 dias, salvo força maior, também configura inadimplemento, igualmente passível de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade, observado o princípio da proporcionalidade;
3. As multas lançadas pelo CIESP poderão ser *deduzidas* diretamente dos créditos a que tiver direito a CREDENCIADA apenas;
4. A aplicação de penalidades está sempre condicionada à prévia garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

Será realizado o descredenciamento quando houver:

1. Pedido formalizado pelo credenciado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas no período de trinta dias e das responsabilidades decorrentes.
2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
3. Descumprimento injustificado das condições às quais se vinculou; e
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

1. O presente Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Concordam as partes quanto ao Foro da Comarca de Bicas (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Glauco Braga Fávero

Presidente do CIESP

Leandro Wong Kong San

MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAUDE LTDA.